



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

Ofício nº 111/2023

Assunto: Encaminha Lei municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 22 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Pedro Vanderli Resende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência as Lei Municipal nº 1.747 de 22 de maio de 2023.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e de um feliz ano de 2023, o ANO DE BOM JARDIM DE MINAS!



José Francisco Matos E Silva
Prefeito Municipal

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.747 DE 22 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO EM:

22 / 05 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

(Assinatura)

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a Semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal de combate ao feminicídio, a ser celebrada na última semana de novembro, encerrando-se sempre no dia 25 de novembro (Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher), sendo incluída no calendário oficial do município;

Art.2º - O objetivo desta Lei é promover campanhas públicas, inclusive nas escolas municipais, com debates, seminários, palestras e outras atividades, para conscientizar a população e os estudantes sobre a importância do combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá intensificar as ações para:

I – Difundir de informações sobre o combate ao feminicídio;

II – Promover eventos para o debate público sobre a política nacional de combate à violência contra a mulher;

III – Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio e violência contra mulher;

IV – Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – Divulgar iniciativas de ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 05 de maio de 2023.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal